



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 43/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “FICA REDENOMINADA DE “RUA ROBERTO DA SILVA RODRIGUES” A RUA DOS TRABALHADORES, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NA SEDE DE FUNDÃO/ES.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 12 de julho de 2023, lida na 14ª Sessão Ordinária realizada em 17/07/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação e a Comissão de Obras e Serviços

Realizada reunião Ordinária na data de 23/07/2023, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Félix Tesch Francisco para a relatoria da matéria.

Reunida a Comissão nesta data, o Presidente incluiu na ordem do dia, tendo o relator apresentado seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo redenominar “de “Rua Roberto da Silva Rodrigues” a Rua dos Trabalhadores, logradouro público localizado no Bairro Santo Antônio, na sede de Fundão/ES.

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“O presente projeto tem por objetivo redenominar a Rua dos Trabalhadores, localizada no bairro Santo Antônio, na Sede de Fundão, conforme art. 2º, II, da Lei Municipal nº 323/2005.

Pretende-se atribuir homenagem ao senhor Roberto da Silva Rodrigues, antigo morador do local, que faleceu há alguns anos, tendo sido um homem reto, íntegro, temente a Deus e um exímio trabalhador.

Seu Roberto trabalhou por 07 (sete) anos junto à antiga empresa Fiesa, sem que tivesse uma falta ao trabalho. Se orgulhava em demonstrar aos filhos a importância do trabalho na construção do caráter de uma pessoa.

Não obstante, seu Roberto teve importante papel no fomento do esporte no município de Fundão, e aliado a isso, construiu um lindo trabalho como dirigente junto à Igreja Deus é Amor, em Fundão.

Nascido em Minas Gerais, seu Roberto veio morar em Fundão ainda pequeno, e por aqui cresceu, construiu família junto de sua esposa Sônia, que lhe concebeu dois filhos: Vitória e Isaac.

Diante do exposto, proponho ao plenário da Casa o presente projeto, em homenagem a este cidadão que tanto se dedicou a Fundão.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por fim, ressalto que o presente projeto trata da redesignação de logradouro público, que, por se tratar de situação em que a designação atribuída não se refere a nome de pessoas, sua alteração é permitida, conforme alínea “a”, do parágrafo único do art. 146-C do Regimento Interno da Casa, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 146-C O patrimônio público municipal, uma vez denominado, não poderá ser alvo de redesignação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

- a) Quando o bem for de loteamento ainda não habitado ou a designação atribuída não se referir a nome de pessoas;
- b) Quando o nome for de pessoas, a redesignação exigirá para apresentação do projeto 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, juntamente com abaixo assinado por 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear, e para aprovação o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 146-D É vedada à existência de mais de um bem público municipal com a mesma designação. (...)

(grifo meu)

Portanto, diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura em tela.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;**
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, em que pese toda a trajetória de vida do Sr. Roberto da Silva Rodrigues, entendo pela rejeição da presente proposição em razão das inúmeras solicitações recebidas de moradores daquele logradouro.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Rejeição do Projeto de Lei nº 43/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 64/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 43/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “FICA REDENOMINADA DE “RUA ROBERTO DA SILVA RODRIGUES” A RUA DOS TRABALHADORES, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NA SEDE DE FUNDÃO/ES.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 04 de setembro de 2023.

ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706

Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2023.09.04 16:54:05
-03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE

VILCIMAR
CORREA:8280
9470782

Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2023.09.04
16:54:24 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

FELIX TESCH
FRANCISCO:
1418066176
4

Assinado de forma
digital por FELIX
TESCH
FRANCISCO:14180
661764
Dados: 2023.09.04
16:43:37 -03'00'

Félix Tech Francisco

MEMBRO E RELATOR

